



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0033/2020 PROJETO DE LEI DE Nº 035/2020

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.00,00..”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 20 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2020 do município de Echaporã, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cobrir despesas com custeio das Ações e Serviços de Saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), utilizando recursos provenientes de repasses do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.880 de 29 de julho de 2020.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo FR 05 Ficha 371 50.000,00

02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica. FR 05 Ficha 419 50.000,00



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 3º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão cobertos por excesso de arrecadação referente recursos provenientes do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Echaporã, 21 de outubro de 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente

GUSTAVO MACHARETE

Vice-Presidente

NILTON GAZZOLA

1º Secretário